## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI N° 360 /96.

"Dispõe sobre Diretrizes Orçamentárias para o exercício Financeiro de 1.997."

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ saber que a Câmara Municipal, decretou e ELE sanciona a seguinte Lei,

- Art. 1º. A Lei Orçamentária para o exercício de 1.997, será ela borada em conformidade com as diretrizes deste diploma legal e em consonância com a disposições da Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal e Lei 4.320 de 17 de março de 1964, no que lhe for aplicável
- Art. 2°. As receitas abrangerão a receita tributária própria, a receita Patrimonial empréstimos, financiamento, adiantamentos, as diversas receitas admitidas em Lei e as ' parcelas transferidas pela União Federal e pelo Estado do Espírito Santo, resultantes de suas receitas fiscais nos termos da Constituição Federal.
- \$ 1°. As receitas de impostos e taxas <u>serão estimadas</u> segundo elementos disponíveis, corrigidos monetariamente pelos Índices Oficiais vigentes e projetados para os 15 (quinze) meses subsequentes.
- S 2º. As parcelas transferidas pelos Organismos federais são os constantes dos artigos 158, 159 IB e 3º da Constituição Federal.
- Art. 3°. As despesas serão fixadas no mesmo valor da receita 'prevista e serão distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias , destinando-se parcela, ainda que pequena, às despesas de capital.

- parágrafo único. O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 30 de agosto de 1996, o Orçamento de suas despesas acompanhado de Quadro Demonstrativo dos cálculos de modo a justificar o montante.
- Art. 4°. O Orçamento do Município obrigará necessariamente recursos destinados ao pagamento da dívida Pública Municipal e seus serviços, INSS, PASEP, FGTS além de recursos destinados ao pagamento dos débitos municipais constantes de precatórios judiciais recebidos até 30 de setembro de 1996.
- Art. 5°. A Lei Orçamentária Municipal para o exercício de 1997 destinará obrigatoriamente as ações delineadas e terão os seguintes percentuais das receitas correspondentes e transferencias:
- I 25% (vinte e cinco por cento) para manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 107 § 1° incisos da lei Orgânica Municipal).
- II- 10% (dez por cento) destinados às ações, investimentos e serviços na área de saúde (art.  $101 \% 5^\circ$  da Lei Orgânica Municipal).
- III-10% (dez por cento) objetivarão o incentivo e desenvolvimento da Agricultura no Município (art. 135 da Lei Orgânica Municipal).
- Art. 6°. O Município não despenderá, com pagamento de pessoal e seus encargos, parcela de recursos superior a 60%(sessenta por cento) do valor das receitas correntes e transferências consignadas na Lei de Orçamento para o exercício de 1997.
- Art. 7º. A abertura de Créditos Especiais e Suplementares ao Orçamento dependerá da existência de recursos disponíveis e de prévia autorização Legislativa.
- **§ 1°.** Os recursos referidos neste artigo são os provenientes de:
- I Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior.
  - II- Os Provenientes do excesso de arrecadação.
- III-Aqueles oriundos de anulação parcial ou total de dotações Orçamentárias ou créditos extraordinários autorizados em lei.
- IV- O Produto de operações de créditos autorizados em lei de forma que, juridicamente, possibilite ao poder Executivo realizá-los.

- **§ 2°.** O aproveitamento dos recursos originários do excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II, dependerá de fiel observância dos termos do parágrafo 3° artigo 43 da Lei 4.320/64.
- Art. 8°. A execução do orçamento municipal será presidida pelos princípios da legalidade, qualidade, publicidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, e sempre que ocorrer excesso de arrecadação e este for acrescentado adicionalmente ao exercício por meio de crédito especial ou suplementar, será observada a destinação do artigo 5° e os limites do artigo 6° desta Lei.
- Art. 9°. Aos alunos do ensino fundamental e médio da rede municipal, será garantido o fornecimento de material escolar, transporte, sendo tais despesas computadas para satisfação do percentual no artigo 5°, inciso I desta Lei.
- Art. 10. Não serão concedidas subvenções sociais à entidades que não sejam reconhecidas como de utilidade pública e dedicadas ao ensino, a saúde, ao esporte, à agricultura e assistência social, e beneficiarão apenas aqueles que não visem lucros, nem remunerem seus diretores
- Art. 11. A Lei do Orçamento garantirá recursos aos programas 'de eletrificação rural e urbana, informatização da administração municipal, festejos, comemorativos de aniversário de emancipação política, saneamento básico, preservação ambiental e comunicações visando a melhoria de qualidade de vida da população aguadocense.
- Art. 12. A Lei Orçamentária para o exercício de 1997, consignará previsão de recursos com contrapartida municipal ' aos convênios que venham ser firmados com o DEC - ES , quaisquer órgãos públicos do Estado e da União, fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas devendo tal previsão ser inserida, preferencialmente ' na reserva de contingência consignada..
- Art. 13. Preverá o orçamento municipal recursos que possibilitem o Poder Executivo inscrever a Municipalidade em ' consórcios idôneos para aquisição de máquinas e equipamentos destinados ao desempenho de suas atividades.

- Art. 14. Todos os órgãos integrantes da estrutura administrativa do Poder Municipal serão contemplados no Orçamento' de 1997, com recursos destinados ao custeio de suas ' ações, eventuais necessidades e alcance das atividades programas.
- Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, em 05/08/1996.

JEOVAH COELHO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal.